



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CONTRATOS - DICON/CLC/CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.049293/2025-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025-CGAD/DLOG/PF, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA TYR MEDICAL LTDA, CNPJ 37.954.697/0001-40.

A União, por intermédio da Polícia Federal (Coordenação-Geral de Administração - UASG 200334), com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Blocos B, C e D, Edifício Multibrasil Corporate, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada por **ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria DG/PF nº 357, de 11 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1542699, doravante designado CONTRATANTE, e o(a) TYR MEDICAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.954.697/0001-40, sediado(a) na Rua Equador, 43 BL 03 Sala 906 - Santo Cristo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 06454-010, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VERA TERESINHA DORNELLES TAVORA, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.049293/2025-45 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025-DIREN-ANP/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de Primeiros Socorros em Atividade Policial, em atendimento às necessidades da Coordenação-Geral de Administração, Unidade Gestora pertencente à Polícia Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ARP	Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01/2025-DIREN-ANP/PF	07	Bandagem elástica com trava em polímero de 6 polegadas - 15cm	Unidade	R\$ 80,00	6.000	R\$ 480.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2024 (SEI 34131695).

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do objeto prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% (cinco) do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 0001/200334

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 06122003220000001

IV. Elemento de Despesa: 339030-36

V. Plano Interno: PF99ON9AG25

VI. Nota de Empenho: 2025NE001873, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília/DF, dezembro de 2025

ANDRÉ LUIS LIMA CARMO
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Administração e Logística
Ordenador de Despesas – UG 200334
Representante legal do CONTRATANTE

VERA TERESINHA DORNELLES TÁVORA
TYR MEDICAL LTDA
Diretora Executiva
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIS LIMA CARMO, Diretor(a)**, em 23/12/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE RANGEL BARROS, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 05/01/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERA TERESINHA DORNELLES TAVORA, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144059129&crc=DF8D4C1E.
Código verificador: **144059129** e Código CRC: **DF8D4C1E**.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO nº 59517.000377/2025-58-e
ESPECIE Termo de Doação nº 12.0047.00/2025 que fazem, entre si, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ANTONIO MARTINS - RN. DO OBJETO: A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação dos bens relacionados abaixo para o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ANTONIO MARTINS - RN, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 153.700,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos reais): a) 1 (um) Grade Aradora 16 discos de 26" - Controle remoto, com rodas e pneus para transporte, marca Kohler, modelo GAC 245 1626 ME. Tombamento(s): 309.082-4. b) 1 (um) Trator Agrícola, com potência do motor de 90 CV, cabine do operador plataforma com toldo e arco de segurança, marca Mahindra, modelo 7590 4WD. Tombamento(s): 309.110-0. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025. LEONLENE DE SOUSA AGUIAR- Superintendente Regional da 12ª SR - Natal/RN - CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO nº 59517.000377/2025-58-e
ESPECIE Termo de Doação nº 12.0048.00/2025 que fazem, entre si, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de São Pedro/RN. DO OBJETO: A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação dos bens relacionados abaixo para o Município de São Pedro/RN, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais): a) 1 (um) Colhedora - Ensiladeira de Forragem, marca Pinheiro, modelo MAX5. Tombamento(s): 309.046-0. b) 1 (um) Trator - Agrícola, com potência do motor de 90 CV, Cabine do operador plataforma com toldo e arco de segurança, marca Mahindra, modelo 7590 4WD. Tombamento(s): 309.107-6. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025. LEONLENE DE SOUSA AGUIAR- Superintendente Regional da 12ª SR - Natal/RN - CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO nº 59517.000384/2025-50-e
ESPECIE Termo de Doação nº 12.0049.00/2025 que fazem, entre si, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de São Pedro/RN. DO OBJETO: A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação dos bens relacionados abaixo para o Município de Pedro Velho-RN, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais): a) 1 (um) Colhedora - Ensiladeira de Forragem, marca Pinheiro, modelo MAX5. Tombamento(s): 309.046-0. b) 1 (um) Trator - Agrícola, com potência do motor de 90 CV, Cabine do operador plataforma com toldo e arco de segurança, marca Mahindra, modelo 7590 4WD. Tombamento(s): 309.109-0. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025. LEONLENE DE SOUSA AGUIAR- Superintendente Regional da 12ª SR - Natal/RN - CODEVASF.

13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - JOÃO PESSOA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 59512.000588/2025-31.
ESPECIE Contrato nº 13.0012.00/2025, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a EMPRESA COMERCIAL E NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA PB LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.708.990/0001-46. OBJETO: fornecimento, em regime de comodato, instalação, configuração e comissionamento de equipamentos e infraestrutura destinados à implantação de sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), incluindo câmeras de segurança com capacidade de captação diurna e noturna, cabeamento estruturado, switches da rede, no break, servidores de armazenamento com interface para acesso remoto em tempo real, além de sistema de alarme com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, acompanhado da prestação de serviço contínuo de monitoramento remoto de alarmes 24 horas por dia, visando garantir a segurança do galpão destinado ao armazenamento de equipamentos pertencentes ao patrimônio da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado no Município de Bayeux, no Estado da Paraíba. VALOR R\$ 51.708,00 (cinquenta e um mil e setecentos e oito reais). Prazo: O prazo de vigência contratual para os itens 02 e 03 será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 13ª SR - FRED QUEIROGA PINTO, Decisão/PR nº 1.357, de 21/08/2025, e pela contratada os Srs. FELIPE LEITE MAIA CIRNE, CPF nº ***.534.594. ** e HERBERT FLORENTINO GABRIEL FILHO CPF nº ***.636.034. **.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACCASSADA

PREGÃO SRP

A 13ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF - Comunica aos interessados no edital nº 90005/2025 - Pregão Eletrônico - SRP - maior desconto, processo 59512.000179/2025-34, que tem por objeto a Execução de serviços de manutenção predial e de adaptações, incluindo fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, sob demanda, para imóveis utilizados pela 13ª Superintendência Regional da Codevasf, situados no município de Bayeux/PB e na região metropolitana de João Pessoa/PB - ITEM 01, que declarou fraccassada o resultado da licitação, conforme documentos do pregão eletrônico disponíveis em www.compras.gov.br ou www.codevasf.gov.br.

Em 5 de janeiro de 2026

FRED QUEIROGA PINTO

Superintendente da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF

14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - FORTALEZA/CE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
ESPECIE: Notificação para apresentação de defesa prévia. Processo nº 59511.000305/2025-61. A CODEVASF, vem NOTIFICAR a BROSS DIESEL E PESADOS LTDA, CNPJ nº 35.979.465/0001-10, acerca dos seguintes fatos, estando a empresa formalmente notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir desta publicação: I - Inexequibilidade parcial do contratual nº 0.0196.00/2024, cujo objeto é a aquisição de 8 (oito) retroescavadeiras para o estado do Ceará - Edital 90022/2024, item 3: a empresa executou 50% do quantitativo previsto no referido contrato e a fiscalização, mesmo após diversas tentativas de contato, não obteve retorno acerca do cronograma de entrega dos itens remanescentes. A ordem de fornecimento se encontra vencida há 134 dias. As cláusulas 8 e 16 do contrato nº 0.0196.00/2024 referem-se as sanções previstas em caso de descumprimento de obrigações pela contratada. A defesa deverá ser dirigida ao Senhor Odilon Silveira Aguiar, Superintendente da 14ª Superintendência Regional da Codevasf, e endereçada a Rua Barbosa de Freitas, nº 2674, Anexo 2, Sala B, ALECE - Edifício Deputado José Euclides Ferreira Gomes, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-174, Fortaleza/CE, telefone (85) 3033-1100, ou, alternativamente, por meio do protocolo digital.

Em 5 de janeiro de 2026

THIAGO COUTINHO MEDEIROS

Analista de Desenvolvimento Regional da 14ª Gerência Técnica Regional da Codevasf

15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RECIFE/PE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO 59501.000529/2025-91-e ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL SRP N.º 90010/2025

OBJETO: A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, através da sua 15ª Superintendência Regional em Recife - PE, comunica aos interessados o resultado do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90010/2025, que tem por objeto a Contratação de serviços de Execução de Capa Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), e de Pavimentação Asfáltica com CBUQ (Implantação) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 15ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Pernambuco, na mesorregião Metropolitana do Recife, por Sistema de Registro de Preços - SRP - conforme Termo de Julgamento, peças 101 e 102 que declarou vencedora para os itens I e II a empresa: NACIONAL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.014.634/0001-76, com a proposta no valor global de R\$ 68.138.528,33 (sessenta e oito milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

Conforme documentos de realização do processo licitatório, disponíveis em: <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>.

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Superintendente Regional CODEVASF - 15ª SR

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2025 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.048431/2025-79.

Pregão Nº 90009/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.

Contratado: 68.413.418/0001-64 - . Objeto: Aquisição de patches colantes para atender às necessidades dos servidores da polícia federal, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 05/01/2026 a 05/01/2027. Valor Total: R\$ 945.000,00. Data de Assinatura: 05/01/2026.

(COMPRAZNET 4.0 - 05/01/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2025 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.049293/2025-45.

Pregão Nº 90002/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.

Contratado: 37.954.697/0001-40 - TYR MEDICAL LTDA. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de primeiros socorros em atividades policial, em atendimento às necessidades da coordenação-geral de administração, unidade gestora pertencente à polícia federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. 6.000 unidades de bandagem elástica com trava em polímero de 6 polegadas - 15cm.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 05/01/2026 a 04/07/2026. Valor Total: R\$ 480.000,00. Data de Assinatura: 05/01/2026.

(COMPRAZNET 4.0 - 05/01/2026).

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 200406

Número do Contrato: 5/2024.

Nº Processo: 08059.001014/2023-81.

Pregão. Nº 5/2023. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 10.762.976/0001-55 - MINUTA COMUNICACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objeto: acrescer o valor total do contrato nº 5/2024 - ditec/pf em 16,20% (dezesseis vírgula vinte por cento), nos termos da cláusula décima terceira e no artigo 65, i, b, parágrafo 1º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.. Vigência: 31/12/2025 a 31/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.810.929,44. Data de Assinatura: 31/12/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 31/12/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2025 - UASG 200376

Nº Processo: 08295.010072/2025-75.

Pregão Nº 90005/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE GO. Contratado: 33.624.704/0001-94 - MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura especializada e habilitada na prestação de serviços de reforma para adequação do layout da sr/pf/go, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 30/12/2025 a 24/12/2026. Valor Total: R\$ 523.000,00. Data de Assinatura: 30/12/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 05/01/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2025 - UASG 200354

Número do Contrato: 1/2025.

Nº Processo: 08335.006867/2024-84.

Pregão. Nº 90008/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MS. Contratado: 08.112.812/0001-30 - STILO SEGURANCA LTDA. Objeto: Acréscimo quantitativo consistente em 01 (um) posto de vigilância armada noturno, 12x36h, a ser alocado no plantão da sr/pf/ms, equivalente a 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir de 01/01/2026, totalizando até o momento 9,42% de acréscimos, com fundamento no art. 125, da lei 14.133, de 2021.. Vigência: 02/01/2026 a 30/01/2030. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 15.971.774,22. Data de Assinatura: 02/01/2026.

(COMPRAZNET 4.0 - 02/01/2026).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00003/2024 publicado no D.O de 2026-01-05, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 1.200.036,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 6.000.180,00.

(COMPRAZNET 4.0 - 05/01/2026).

